



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.283

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.671, DE 9 DE MAIO DE 2024

Autoriza a aquisição, por doação onerosa por parte do Município de Goianira/GO, do imóvel que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso XI do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Goianira/GO, CNPJ nº 01.291.707/0001-67, o imóvel com a área total de 2.539,40 m² (dois mil quinhentos e trinta e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O imóvel descrito no Anexo Único desta Lei está avaliado em R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 101/2023, da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 3º O bem com as benfeitorias de que trata o art. 1º desta Lei destina-se à construção de sede de Delegacia da Polícia Civil, que deverá ser executada até o prazo de 4 (quatro) anos após a publicação da lei municipal de desafetação da área.

Art. 4º A aquisição autorizada será realizada com a cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao doador no caso de descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianía, 9 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

IMÓVEL AUTORIZADO A SER RECEBIDO PELO ESTADO DE GOIÁS POR DOAÇÃO ONEROSA DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA/GO, PARA A CONSTRUÇÃO DE SEDE DE DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL	
DENOMINAÇÃO	Terreno urbano
LOCALIZAÇÃO	Rua Ipameri, Área Pública Municipal 04-F, da Quadra 4, do loteamento denominado Vila Verdes Mares 2ª Etapa, 75370-000, no Município de Goianira/GO
ÁREA	2.539,40 m ²

MATRÍCULA	Nº 48.854, Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato 1º de Notas e de Protestos de Goianira/GO		
DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL	Referências	Metros	Confrontação
	Frente	38,04	Rua Ipameri
	Fundo	40,47	APM 04
	Lado direito	64,71	APM 04-B
	Lado esquerdo	60,67	APM 04-C

Protocolo 459498

LEI Nº 22.672, DE 9 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa em Honra a São Francisco de Assis, realizada, anualmente, no mês de outubro, no Município de Valparaíso de Goiás/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianía, 9 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DRA. ZELI
Deputada Estadual

Protocolo 459499

LEI Nº 22.673, DE 9 DE MAIO DE 2024

Institui a Política Estadual de Conscientização e Tratamento da Afasia e a Semana Estadual de Conscientização sobre a Afasia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas:

I - a Política Estadual de Conscientização e Tratamento da Afasia;

II - a Semana Estadual de Conscientização sobre a Afasia, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de julho.

Parágrafo único. A Política Estadual e a Semana Estadual ora instituídas têm por objetivos:

I - adotar medidas que visem à proteção e ao amparo às pessoas que sofrem de afasia;



II - assegurar o acesso aos tratamentos e terapias necessárias.

Art. 2º A Política Estadual e a Semana Estadual ora instituídas atenderão, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - conscientizar sobre as causas, diagnóstico e consequências da afasia;

II - estimular a pesquisa sobre a afasia e formas de tratamento;

III - (VETADO);

IV - estimular a capacitação de profissionais da área da saúde e de terapeutas da fala para realizarem o tratamento da afasia;

V - estimular a criação de grupos de apoio a pessoas com afasia e seus familiares;

VI - estimular a inclusão social das pessoas com afasia;

VII - estimular a celebração de parcerias ou convênios entre o Poder Público e organizações da sociedade civil para alcançar seus objetivos;

VIII - estimular a realização de campanhas de conscientização sobre a afasia e de ações para estimular a cognição e a comunicação;

IX - estimular a disponibilização de atendimento multidisciplinar às pessoas com afasia;

X - estimular a adição de sinalização em espaços públicos para orientar e estimular a comunicação de pessoas com afasia;

XI - estimular a disponibilização de recursos de comunicação alternativa para as pessoas com afasia, por meio de tecnologias assistivas, imagens, gestos e outros recursos que facilitem a comunicação.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 459500

LEI Nº 22.674, DE 9 DE MAIO DE 2024

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Expoagro, realizada no Município de Campos Belos/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Expoagro, realizada, anualmente, no mês de julho, no Município de Campos Belos/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual

Protocolo 459544

LEI Nº 22.675, DE 9 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei nº 18.240, de 28 de novembro de 2013, que dispõe sobre a garantia a todo portador de deficiência, que necessite de cadeira de rodas, da gratuidade do ingresso para o seu acompanhante, em eventos culturais, esportivos e de entretenimento realizados no Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 18.240, de 28 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Assegura à pessoa com deficiência e ao seu acompanhante os direitos que especifica, nos eventos culturais, esportivos e de entretenimento, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 18.240, de 28 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica garantida ao acompanhante de pessoa com deficiência, que dele necessitar para a sua locomoção, a gratuidade em eventos culturais, esportivos e de entretenimento, organizados por pessoas jurídicas de direito público e privado ou entidades filantrópicas.

.....

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br



§ 3º Nos eventos de que trata o *caput* deste artigo, serão ainda garantidos lugares que possibilitem qualidade visual à pessoa com deficiência e seu acompanhante.” (NR)

“Art. 1º-A (VETADO).” (NR)

“Art. 2º O descumprimento desta Lei, inclusive por meio de quaisquer constrangimentos causados à pessoa com deficiência ou ao seu acompanhante, sujeita o infrator à multa equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), duplicando-se o valor em caso de reincidência.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CRISTIANO GALINDO
Deputado Estadual

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Protocolo 459547

LEI Nº 22.676, DE 9 DE MAIO DE 2024

Institui a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A Política ora instituída será implementada no âmbito da rede pública estadual de saúde e atenderá, prioritariamente, às seguintes diretrizes:

I - estimular o oferecimento de tratamento de saúde bucal adequado às pessoas com deficiência;

II - estimular a capacitação e especialização de profissionais para atuarem no atendimento à saúde bucal de pessoas com deficiência;

III - incentivar a absorção de novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e de seus familiares;

IV - respeitar a autonomia do paciente, bem como a vontade de seus representantes legais, as particularidades específicas de sua condição médica e a otimização de seu bem-estar.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Protocolo 459551

LEI Nº 22.677, DE 10 DE MAIO DE 2024

Estabelece sanções administrativas em casos de invasão de propriedades privadas, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A invasão de propriedades privadas, rurais ou urbanas, praticada na forma prevista no art. 161, § 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, sujeita o invasor às seguintes vedações:

I - de recebimento de auxílios, benefícios e programas sociais do Governo Estadual;

II - de participação de concursos públicos estaduais;

III - de contratação com o Governo Estadual;

IV - de nomeação para cargos públicos estaduais de provimento em comissão.

§ 1º A invasão de propriedades de que trata o *caput* deste artigo sujeita ainda o invasor ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser fixada de acordo com a gravidade da conduta, enquanto durar a invasão.

§ 2º A aplicação das vedações e o pagamento de multa de que trata este artigo serão antecedidos de procedimento administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º As vedações e o pagamento de multa de que trata este artigo iniciam-se com a identificação do invasor pelo órgão fiscalizador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

GUGU NADER
Deputado Estadual

FRED RODRIGUES
Deputado Estadual

Protocolo 459631

LEI Nº 22.678, DE 10 DE MAIO DE 2024

Confere ao Município de Jandaia-GO o título de “Capital Estadual do Parapente”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Jandaia-GO o título de “Capital Estadual do Parapente”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 459776



LEI Nº 22.679, DE 10 DE MAIO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ALEX VALADARES BRAGA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

Protocolo 459777

LEI Nº 22.680, DE 10 DE MAIO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO SOCIAL PAIXÃO POR VIDAS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 42.282.443/0001-62, com sede no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANDRÉ DO PREMIUM
Deputado Estadual

Protocolo 459778

LEI Nº 22.681, DE 10 DE MAIO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE GOIÂNIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.968.312/0001-14, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LINCOLN TEJOTA
Deputado Estadual

Protocolo 459779

LEI Nº 22.682, DE 10 DE MAIO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ÂNGELO BARBOSA LOVIS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

Protocolo 459780

LEI Nº 22.683, DE 10 DE MAIO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MANUEL GAÚCHO FEITOSA SOBRINHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LUCAS DO VALE
Deputado Estadual

Protocolo 459781

LEI Nº 22.684, DE 10 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Atendimento Multiprofissional às Pessoas com Síndrome de Down.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Atendimento Multiprofissional às Pessoas com Síndrome de Down.

Art. 2º A Política Estadual ora instituída atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular o diagnóstico precoce da Síndrome de Down durante a gestação ou nos primeiros dias de vida da criança;

II - oferecer orientações à família para o cuidado com a saúde e com o desenvolvimento da pessoa com Síndrome de Down e sobre os serviços disponíveis na rede pública de saúde;

III - estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico e científico, voltados tanto ao aspecto da detecção precoce, quanto ao tratamento de base terapêutica e medicamentos, quando se fizer necessário;

IV - (VETADO);

V - estimular a inserção da pessoa com Síndrome de Down, nos primeiros anos de vida, na educação infantil, visando aprimorar o seu desenvolvimento, sua socialização e autonomia;

VI - (VETADO);

VII - (VETADO).

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Pública ora instituída.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Protocolo 459782

LEI Nº 22.685, DE 10 DE MAIO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ALESSANDRO FRANCHIN PIZZOLATTO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 459783

LEI Nº 22.686, DE 10 DE MAIO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LÚCIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

KARLOS CABRAL
Deputado Estadual

Protocolo 459784

DECRETO Nº 10.465, DE 10 DE MAIO DE 2024

Retifica o inciso III do Anexo Único do Decreto nº 8.000, de 20 de setembro de 2013, o qual dispõe sobre o enquadramento do pessoal anistiado que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei estadual nº 17.916, de 27 de dezembro de 2012, em vista do que consta ao Processo nº 202400003002584, principalmente o Ofício nº 2.593/2024/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, o Despacho nº 1.324/2024/GAB, da Secretaria de Estado da Administração, também no cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº 5031206-69.2017.8.09.0051, pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia/GO do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o inciso III do Anexo Único do Decreto nº 8.000, de 20 de setembro de 2013, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 21.678, do dia 23 do mesmo mês e ano, para nele promover a inclusão constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO

III - enquadramento previsto para o exercício de 2015, referente a 33% do quantitativo geral (ART. 6º DA LEI Nº 17.916, DE 2012)

NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO EMPREGO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF/ME Nº	Nº DO PROCESSO DE REQUERIMENTO DE ANISTIA/ INCLUSÃO	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE DEMISSÃO OU DE DISPENSA	ÚLTIMO EMPREGO OCUPADO JUNTO À EXTINTA CAIXEGO	EMPREGO EQUIVALENTE PARA ENQUADRAMENTO - ART. 7º DA LEI Nº 15.664, DE 2006
MÉDIO	1044-O	NORA NEY VARGAS	***.824.171-**	201300005007965/202400003002584	2/12/1961	1/7/1989	1/2/1991	Escriturário I	ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, CLASSE A, NÍVEL V

"NR

Protocolo 459786



DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037003870,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 16 de abril de 2024, ANA CAROLINA DE CASTRO BUENO, CPF nº ***.844.051-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria-Geral de Governo - SGG.

Art. 2º Nomear GÉSSYCA ROCHA LIMA DE FARIA, CPF nº ***.056.741-**, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na SGG.

Art. 3º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 2º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 459761

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004845,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 1º do art. 1º do Decreto de 18 de abril de 2023 (Protocolo nº 375307), publicado na página 5 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.023, da mesma data, apenas na parte que nomeou ANDRÉ LUIZ SILVA DE QUEIROZ, CPF nº ***.423.081-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear STEPHANO BATISTA DE OLIVEIRA LISBOA, CPF nº ***.138.116-**, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar SHYNAYDER VINÍCIOS DE ABREU SILVA, CPF nº ***.421.041-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da SEAD, e nomeá-lo para exercer o cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 2, DAID-13, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 459762

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 201900016021453,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANDRESSA LUANNA MOREIRA DOS SANTOS, CPF nº ***.206.961-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP.

Art. 2º Nomear ROBSON DE SOUZA RODRIGUES, CPF nº ***.025.502-**, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na SSP.

Art. 3º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 2º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 459763

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do §2º do art. 32 e do parágrafo único do art. 287, ambos, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400042004271,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento, sem remuneração, de ARMANDO VERGÍLIO DOS SANTOS JÚNIOR, CPF nº ***.887.351-**, titular da Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINT, no período de 13 a 24 de maio de 2024.

Art. 2º Designar, sem prejuízos de suas funções, para responder pela SERINT, RENATHO MELO DE SOUSA, CPF nº ***.005.871-**, Chefe de Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal, DAS 2, da referida pasta, no período de 13 a 24 de maio de 2024, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 459764

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004813,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DENNIS BRUNO DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº ***.858.821-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 459765

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400004038267,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ERLANIA VERAS DE LIMA, CPF nº ***.954.413-**, do cargo em comissão de Assessor “A8”, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear THAYNARA RODRIGUES LUIZ, CPF nº ***.358.511-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 459766

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202414304000814,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GABRIEL FERNANDES FAUSTINO, CPF nº ***.395.968-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Escola do Futuro, DAID-10, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 459767

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004735,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GILSON ALVES DE AMORIM, CPF nº ***.117.261-**, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 3, DAID-14, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e nomear CLARA LÚCIA FERREIRA, CPF nº ***.897.481-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 459768

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400028000673,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 2 de maio de 2024, GRAZIELLY MORENA SOUSA PEIXOTO, CPF nº ***.162.341-**, do cargo em comissão de Assessor “A4”, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 459769

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400016014793,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1º	ITARLAN LUZ AZEREDO CPF nº ***.341.431-**	Gerente de Articulação e Integração para Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, DAI-1	KELLY VIEIRA DE SIQUEIRA CPF nº ***.983.361-**
2º	SILVIO PEREIRA PITANGUI CPF nº ***.909.511-**	Gerente de Operações de Inteligência, DAI-1	EDUARDO BALDUÍNO LOPES BELO CPF nº ***.109.551-**
3º	WADES GOMES DA SILVA CPF nº ***.972.561-**	Gerente de Análise Estratégica, DAI-1	ANDERSON ROCHA MESQUITA CPF nº ***.797.881-**

Art. 2º Condicionar a eficácia das posses de que trata o art. 1º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 459770

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004827,



RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSIMAR AMÉRICO DE SOUSA, CPF nº ***.309.731-**, do cargo em comissão de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear NEIRIMARCE VELOSO DE CARVALHO FERNANDES, CPF nº ***.332.481-**, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar NEIRIMARCE VELOSO DE CARVALHO FERNANDES, CPF nº ***.332.481-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da SEAD, e nomear THAYS CRISTINA MEIRELES RIBEIRO, CPF nº ***.032.897-**, para exercê-lo.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelas nomeadas do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 459771

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004734,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LARA NATHIELLE DE SÁ RODRIGUES, CPF nº ***.402.651-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 459772

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004847,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 1º do art. 1º do Decreto de 18 de maio de 2023 (Protocolo nº 382419), publicado na página 9 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.043, da mesma data, somente na parte que nomeou MARIA APARECIDA ALVES MESQUITA, CPF nº ***.592.191-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear THIAGO INÁCIO DE MELO SILVA, CPF nº ***.206.441-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 459773

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004786,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARÍLIA VAZ FIGUEREDO, CPF nº ***.668.571-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear JULIANA RAMOS FERREIRA SOUSA, CPF nº ***.511.021-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 459774

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400006037344,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de abril de 2024, TATIANE SILVA LEITE, CPF nº ***.832.201-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 2º Exonerar SAMUEL ALEXANDRE COSTA MARQUES, CPF nº ***.431.611-**, do cargo em comissão de Assessor "A6", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear SILVIA POLLYANNE GUERRA DE OLIVEIRA DIAS, CPF nº ***.488.081-**, para exercê-lo, com lotação na SEDUC.

Art. 3º Nomear SAMUEL ALEXANDRE COSTA MARQUES, CPF nº ***.431.611-**, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da SEAD, com lotação na SEDUC.

Art. 4º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 2º e 3º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 459775

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também em atenção ao que consta do Processo nº 202417697000232,



RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem que GEAN CARLO CARVALHO, CPF nº ***.541.341-**, Secretário de Estado da Comunicação - SECOM, realizará à Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, no período de 12 a 16 de maio de 2024, para participar dos eventos *Lide Brazil Investment Forum* e *Summit Valor Econômico - Brazil-USA*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 459785

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 746, DE 10 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 59, caput, e 61, ambos da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400007043090,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RAPHAEL ALVES DE PAULA, CPF nº ***.716.911-**, do cargo efetivo de Agente de Polícia da 3ª Classe, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de maio de 2024.

Goiânia, 10 de maio de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 459635

Secretaria da Saúde - SES

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 096/2016-SES/GO (IGH / HEAPA). Processo nº: 201200010002131. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Instituto de Gestão e Humanização - IGH. Objetos: Constituem objetos do presente termo aditivo: 1. Prorrogação do Contrato de Gestão nº 096/2016-SES/GO, por mais 12 (doze) meses, com início em 22 de setembro de 2023 e término em 22 setembro de 2024, ou até a conclusão do chamamento regular. 2. Alteração do plano de metas e estrutura de leitos, conforme Anexos - I a V/2023-SES/GEMOD. 3. Aporte de recursos financeiros referente a folha de pagamento dos servidores cedidos ao Instituto de Gestão e Humanização - IGH, com lotação no HEAPA, conforme disposto no Anexo III/2023-SES/GGP. 4. Aporte de recursos financeiros referente ao custeio dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Área da Saúde do HEAPA, conforme disposto no Anexo II/2023-SES/GEDES. 5. Readequação do valor de repasse mensal, em consonância com os Anexos - I a V/2023-SES/GEMOD. Valor do Aditivo: R\$ 100.830.891,24 Dotação Orçamentária: 2850.10.302.1043.2149.03.15000100.50. Vigência: 22/09/2023 a 22/09/2024. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Joel Sobral de Andrade - IGH.

Protocolo 459570

FICA 2024 **25º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA E VIDEO AMBIENTAL** **Cidade de Goiás 11 a 16 de JUNHO**

27 ATRAÇÕES GOIÂNAS

ATRAÇÕES NACIONAIS

SANDRA DE SÁ SEXTA 14

IRA! SÁBADO 15

SILVA DOMINGO 16

Cooperação:

Correalização:

Realização:

GOV GO